

LEI MUNICIPAL N° 1243 DE 19/06/80  
PROJETO DE LEI N° 1255-A  
" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ASSINAR CONVENIO COM AS CENTRAIS DE  
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A.,  
CEASA-MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de São Sebastião do  
Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte  
Lei:

ART° 1° - Fica a Prefeitura Municipal de São  
Sebastião do  
Paraíso autorizado a assinar Convênio com as Centrais de  
Abastecimento de Minas Gerais S/A., CEASA-MG, para ampliar,  
modernizar e racionalizar a distribuição de produtos  
hortigranjeiros e outros produtos alimentares, a nível de  
semi-atacado e de varejo, bem como estimular a produção no  
Município e Municípios vizinhos, pela implantação de equipamentos  
adequados de mercado, sob a orientação técnica e administração da  
CEASA-MG.

ART° 2° - Fica autorizado o Executivo Municipal a  
colocar  
à disposição da CEASA-MG, área localizada no perímetro urbano da  
Cidade, de fácil acesso, para execução operacional da  
comercialização a nível de atacado e varejo.

Parágrafo único - Às Centrais de Abastecimento de  
Minas Gerais S/A., CEASA-MG, caberá iniciar dentro do prazo  
máximo de trinta dias, a contar da data do término da construção  
do Mercado, as providências necessárias à operação do mesmo, no  
tocante à comercialização a nível de semi-atacado e de varejo.

ART° 3° - Fica o Prefeito Municipal, através de  
Decreto, autorizado a baixar outras providências para se  
atender ao objetivo da presente Lei.

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 19 de Junho de 1980.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.  
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE